



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI - Nº e-DOM 1317 - CAMARAGIBE, PE, 06 de agosto de 2026

PORTARIA Nº 76/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 06/08/2026

PORTARIA Nº 76/2026

Dispõe sobre o enquadramento de unidade educacional para fins de concessão da Gratificação de Dificil Acesso e relaciona os profissionais do magistério beneficiários no exercício de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59, inciso XI, alíneas "a" e "c", e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.051/2025;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 026/2026 – SETRI/DGAT atestou os condicionantes previstos no art. 59, inciso XI, alíneas "a" e "c", da Lei Municipal nº 1.051/2025, conforme as condições de localização, acesso e deslocamento verificadas na unidade educacional;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, formalizada por meio do Parecer Jurídico nº 132/2026/PROGEM, que reconheceu a viabilidade jurídica da concessão da Gratificação de Dificil Acesso aos profissionais do magistério em efetivo exercício na unidade educacional que atenda aos critérios estabelecidos na legislação municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 21 de julho de 2025, que estabeleceu as unidades educacionais enquadradas para fins de percepção da Gratificação de Dificil Acesso naquele exercício, evidenciando a necessidade de formalização, por ato administrativo próprio, das unidades que atendam aos critérios previstos no art. 59 da Lei Municipal nº 1.051/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrado, para fins de concessão da Gratificação de Dificil Acesso aos profissionais do magistério, no exercício de 2026, o Centro Educacional Infantil José Maria Cabral Corrêa.

Art. 2º Fica concedida aos profissionais do magistério relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados e em efetivo exercício na unidade educacional indicada no art. 1º, a Gratificação de Dificil Acesso no percentual de 20% (vinte por cento), calculada na forma prevista no art. 59, XI da Lei Municipal nº 1.051/2025.

c	Nome do Servidor	Matrícula/portaria	Cargo	Unidade Educacional
01	Alcides Batista de Morais Neto	0.8005865.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa

02	Cibelle Raphaela da Silva Cavalcanti Moreira	0.8005866.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
03	Daise Maria da Silva	0.8005867.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
04	Danielly Ferreira de Moraes Pinto	0.8005869.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
05	Davi Rodrigues Mendes de Souza	0.8005868.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
06	Izabelle Venus Barbachan Albuquerque	0.8005871.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
07	Janiely Pereira de Lima	0.8005873.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
08	Jessica Farias de Menezes	0.8005872.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
09	Larissa Mendonça Santos de Andrade	0.8005874.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
10	Maria Clara Viana Silva de Moura	0.0001003.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
11	Monaliza dos Santos Silva Vasconcelos	0.8005876.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
12	Rubia Maria dos Santos	0.8005877.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa
13	Filype Fernando do Nascimento	0.8005878.1	Professor(a)	Centro de Educação Infantil José Maria Cabral Correa

§ 1º A percepção da gratificação fica condicionada à permanência da lotação e do efetivo exercício na unidade educacional enquadrada.

§ 2º A remoção, cessão, afastamento ou alteração do local de exercício implicará a suspensão ou cessação da gratificação, observadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 3º O enquadramento previsto nesta Portaria restringe-se ao exercício de 2026 e não gera direito à sua renovação automática, ficando sujeito à reavaliação técnica e jurídica para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos, para cada profissional beneficiário, à respectiva data de posse e de efetivo exercício na unidade educacional indicada no art. 1º, observado o exercício de 2026.

Camaragibe, 05 de agosto de 2026.

Alexsandro de Souza

Secretário de Educação de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 060826044824

PORTARIA Nº 077/2026
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 06/08/2026

PORTARIA Nº 077/2026

Institui Comissão Especial de Apuração Administrativa para averiguar as circunstâncias relacionadas à lotação, às atividades desempenhadas e à fonte de recursos utilizada para o pagamento de profissional vinculada à Secretaria Municipal de Educação, bem como para quantificar os valores sujeitos à recomposição, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o Termo de Audiência lavrado em 06 de julho de 2026 pela 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, no âmbito do Procedimento nº 02220.000.154/2026 – Notícia de Fato;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Educação de instaurar processo administrativo destinado à apuração das circunstâncias relacionadas ao exercício de atividades administrativas por profissional formalmente contratada para o exercício da docência, no período de 1º de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade da fonte utilizada para o pagamento da profissional, quantificar os valores eventualmente suportados pela parcela mínima de 70% do FUNDEB e indicar as providências administrativas, financeiras e contábeis necessárias à recomposição dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução técnica adequada, com identificação dos atos de lotação, das atividades efetivamente desempenhadas, dos pagamentos realizados e dos agentes públicos responsáveis pelas decisões administrativas relacionadas ao caso;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Comissão Especial de Apuração Administrativa**, destinada a instruir o **Processo Administrativo nº 001/2026**, instaurado para apurar as circunstâncias relacionadas à contratação, lotação, exercício funcional e fonte de pagamento da profissional identificada nos autos, no período compreendido entre **1º de fevereiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º. A Comissão Especial de Apuração Administrativa será composta pelos seguintes servidores:

I – Amanda Carolina Torres Pereira Nogueira, matrícula nº 480056052, que exercerá a função de **Presidente**;

II – Jessé Germano Costa, matrícula nº 400056807, que exercerá a função de **Membro**;

III – Karla Angélica Ribeiro dos Santos, matrícula nº 0.0004569.1, que exercerá a função de **Membro e Secretário dos trabalhos**.

§ 1º Os membros deverão declarar, no termo de instalação dos trabalhos, a inexistência de impedimento, suspeição ou participação direta nos atos administrativos objeto da apuração.

§ 2º Havendo impedimento ou suspeição de qualquer membro, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Secretário Municipal de Educação para substituição.

§ 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Apuração Administrativa:

- I – verificar a natureza, a vigência e as condições do vínculo mantido entre a profissional e a Administração Municipal;
- II – apurar a unidade, o órgão ou o setor em que a profissional esteve lotada durante o período investigado;
- III – identificar as atividades efetivamente desempenhadas, a jornada cumprida e as respectivas chefias imediatas;
- IV – verificar a existência de atos formais ou determinações administrativas relacionados à lotação, movimentação ou atribuição de atividades administrativas;
- V – identificar os agentes públicos responsáveis pela determinação, autorização, manutenção ou conhecimento da lotação e das atividades desempenhadas;
- VI – apurar a fonte de recursos utilizada para pagamento da remuneração, das vantagens e dos respectivos encargos patronais;
- VII – solicitar ao setor competente a elaboração de memória de cálculo, discriminada por competência mensal, dos valores pagos com recursos da parcela mínima de 70% do FUNDEB;
- VIII – verificar a existência de eventual incompatibilidade entre as atividades efetivamente desempenhadas e a fonte utilizada para o pagamento;
- IX – indicar as providências financeiras e contábeis necessárias à recomposição da fonte do FUNDEB, com recursos legalmente disponíveis para essa finalidade;
- X – verificar a existência de indícios de responsabilidade administrativa, funcional ou financeira;
- XI – propor medidas de controle destinadas a prevenir a repetição de situações semelhantes;
- XII – elaborar relatório conclusivo, devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos e das memórias de cálculo pertinentes.

Art. 4º. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá:

- I – requisitar documentos, processos, contratos, portarias, memorandos, fichas funcionais, folhas de frequência, fichas financeiras, registros de lotação, empenhos, liquidações, ordens bancárias e demais elementos necessários à instrução;
- II – solicitar informações aos setores de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Contabilidade, Finanças, Controle Interno, Gestão de Pessoas e demais unidades administrativas;
- III – convocar servidores, gestores, chefias e demais agentes públicos para prestar esclarecimentos;
- IV – oportunizar à profissional identificada nos autos a apresentação de esclarecimentos e documentos;
- V – realizar diligências e solicitar pareceres ou manifestações técnicas;
- VI – solicitar apoio técnico da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, quando necessário;
- VII – praticar os demais atos indispensáveis à elucidação dos fatos.

Art. 5º. Os órgãos, setores e servidores municipais deverão prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela Comissão no prazo máximo de 7 **(sete) dias úteis**, contado do recebimento da requisição, considerando a urgência decorrente do prazo assumido perante o Ministério Público.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento no prazo estabelecido deverá ser justificada por escrito, com indicação da data em que a solicitação será integralmente cumprida.

Art. 6º. A Comissão deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a publicação desta Portaria, mediante lavratura de **Termo de Instalação e Início dos Trabalhos**.

Art. 7º. A Comissão terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da publicação desta Portaria, para concluir a instrução e apresentar relatório final ao Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

- I** – descrição cronológica dos fatos;
- II** – relação dos documentos examinados;
- III** – identificação das atividades efetivamente desempenhadas;
- IV** – indicação dos atos administrativos e agentes públicos envolvidos;
- V** – identificação da fonte utilizada para o pagamento;
- VI** – memória discriminada dos valores apurados;
- VII** – indicação da forma adequada de recomposição dos recursos;
- VIII** – análise da existência de indícios de responsabilidade;
- IX** – medidas corretivas e preventivas recomendadas.

§ 2º Eventual impossibilidade de conclusão no prazo deverá ser comunicada ao Secretário Municipal de Educação antes do seu encerramento, por meio de justificativa circunstanciada, sem prejuízo da adoção imediata das providências já identificadas.

Art. 8º. A presente Comissão possui natureza especial, instrutória e apuratória, não se confundindo com comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A instituição da Comissão não representa imputação antecipada de responsabilidade à profissional ou a qualquer agente público.

§ 2º Caso sejam constatados indícios de infração funcional, a Comissão deverá descrevê-los objetivamente no relatório e recomendar o encaminhamento dos autos à autoridade competente para avaliação da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 9º. A eventual recomposição da fonte do FUNDEB deverá ser precedida de memória de cálculo e manifestação dos setores de Contabilidade, Finanças e Controle Interno, sem prejuízo da imediata adoção das providências administrativas necessárias à regularização.

Art. 10. O processo administrativo deverá tramitar com acesso restrito aos agentes públicos responsáveis por sua instrução e decisão, em razão da existência de informações pessoais, funcionais e financeiras, sem prejuízo da publicidade dos atos que legalmente devam ser publicados.

Art. 11. Concluídos os trabalhos, o relatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para decisão e adoção das providências necessárias, inclusive para apresentação de resposta à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 05 de agosto de 2026.

Alexsandro de Souza	Iran Fernandes Escobar Junior
Secretário Municipal de Educação	Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº: 1º/2026

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 097/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 150/2026

DISPENSA Nº: 019/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe/Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADO: Prisma Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 12.644.934/0001-45

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução por mais 02 (dois) meses .

NOVA EXECUÇÃO: 02 meses, de 05/08/2026 a 04/10/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05 de agosto de 2026

Camaragibe, 05 de agosto de 2026

Fernando José Irineu Martins
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Município de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade
Código Identificador: 060826044634